

**L E I N° 1.921, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI O PAGAMENTO DE  
GRATIFICAÇÃO AOS ENGENHEIROS E  
ARQUITETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ANGRA DOS REIS, SUAS AUTARQUIAS E  
FUNDAÇÕES, COM DEDICAÇÃO  
EXCLUSIVA, EM RAZÃO DAS ATRIBUIÇÕES  
DE PERITO E AVALIADOR ÀS SUAS  
ATIVIDADES NORMAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação a ser paga aos Engenheiros e Arquitetos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, suas Autarquias e Fundações, inclusive detentores de cargos em comissão e funções gratificadas e contratados por prazo determinado, com dedicação exclusiva, em razão das atribuições de Perito e Avaliador às suas atividades normais.

**Parágrafo único.** Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo os ocupantes de Cargo em Comissão de Nível CC-1.

**Art. 2º** A Gratificação de que trata o art. 1º corresponde a um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente tão somente sobre o vencimento-base das respectivas categorias funcionais e/ou dos vencimentos dos cargos em comissão.

**§ 1º** A verba de que trata o *caput* deste artigo não será objeto de incorporação ao salário dos servidores efetivos do Município.

**§ 2º** O recebimento da gratificação referida no *caput* deste artigo impede o recebimento de horas-extras pelo servidor exercente de cargo efetivo de Engenheiro e Arquiteto.

**Art. 3º** Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 30 (trinta) dias;

**L E I N° 1.921, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

**Art. 4º** Caberão às Secretarias Municipais e às Fundações ou Autarquias encaminhar relação de servidores ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro e Arquiteto, com dedicação exclusiva à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sujeitos às atribuições de perito e avaliador na medida do interesse da mesma.

**Parágrafo único.** O servidor, para ser beneficiado da gratificação, deverá anexar certidão de nada consta, confirmando que não possui cadastro de ISS no Município de Angra dos Reis.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1.595 de 28 de julho de 2005 e 1.624 de 21 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2008.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**